

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 798, de 6 de março de 2008)

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 146, de 19 de novembro de 2007.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Comércio Exterior, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Ponta Porã.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – Habilitação Comércio Exterior, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Ponta Porã, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Deliberação CE-CEPE-UEMS Nº 131, de 21 de novembro de 2006, e demais disposições em contrário.

Dourados, 19 de novembro de 2007.

Profª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 21/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – HABILITAÇÃO COMÉRCIO EXTERIOR,
BACHARELADO, DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PONTA PORÃ**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado, disciplina do Curso de Administração – Habilitação Comércio Exterior, bacharelado, compreende a experiência profissional, oportunizando o aperfeiçoamento na área da Ciência da Administração, com a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso e da vivência de atitudes profissionais e humanísticas.

~~**Art. 2º** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado deverão estar relacionadas com o Projeto Pedagógico e a função social do curso em questão.~~

Art. 2º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado deverão estar relacionadas com o Projeto Pedagógico e à função social do curso em questão. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 798, de 6/3/2008)*

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos:

I - para o aluno-estagiário:

- a) possibilitar o contato com a realidade de seu campo de atuação, familiarizando-o com o ambiente de trabalho na área de formação;
- b) ampliar a sua visão quanto à interdisciplinaridade da profissão, através do trabalho desenvolvido durante o estágio no contexto empresarial ou institucional;
- c) desenvolver conhecimentos técnicos da prática da Ciência da Administração e correlacioná-los aos conteúdos teóricos;
- d) desenvolver atividades de pesquisa científica, de modo que esta prática possa ser permanente em sua vida profissional;
- e) possibilitar uma auto-avaliação de sua formação;
- f) proporcionar oportunidade de desenvolver suas habilidades, analisar situações e propor mudanças no ambiente organizacional.

II - para a Universidade:

- a) promover o aprimoramento do currículo do curso, adequando os conteúdos e métodos de ensino, de modo a permitir à Instituição uma postura realística perante o meio empresarial e social;
- b) atuar como meio de transferência de conhecimentos e possibilitar maior interação científica e tecnológica com empresas e instituições;
- c) promover a interação entre curso, empresa/Instituição e comunidade.

Art. 4º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser desenvolvidas em uma das seguintes áreas de concentração:

- I - administração da produção;
- II - administração financeira e orçamentária;
- III - administração de pessoal;
- IV - administração mercadológica;
- V - administração geral;
- VI - administração de sistemas de informação;
- VII - administração de materiais e recursos patrimoniais;
- VIII - organização, sistemas e métodos;
- IX - comércio exterior;

- X - gestão de agronegócios;
- XI - gestão da responsabilidade social e ambiental;
- XII - gestão pública.

Parágrafo único. O aluno definirá, no momento da formalização do estágio, a área escolhida para o desenvolvimento das atividades de estágio.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º Constituem-se procedimentos administrativo-pedagógicos para a formalização do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - termo de convênio de estágio entre a Universidade e a organização concedente;
- II - autorização escrita da organização concedente, autorizando o aluno a realizar o estágio;
- III - projeto de estágio;
- IV - termo de compromisso celebrado entre a organização e o aluno-estagiário;
- V - preenchimento e assinatura dos formulários de natureza administrativo-pedagógica;
- VI - cumprimento do cronograma das atividades de estágio;
- ~~VII - termo de aceite.~~
- VII - termo de aceite do professor orientador. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 798, de 6/3/2008)*

~~*Parágrafo único.* Para o aluno estagiário que desenvolver as atividades de estágio na Empresa Júnior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, não será necessário o procedimento descrito no inciso I deste artigo.~~

Parágrafo único. Para o aluno-estagiário que desenvolver as atividades de estágio na Empresa Júnior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não será necessário o procedimento descrito no inciso I deste artigo. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 798, de 6/3/2008)*

Art. 6º O Curso de Administração – Habilitação Comércio Exterior, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, adotará formulários específicos para o planejamento das atividades de estágio, supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho administrativo e pedagógico.

Parágrafo único. Os formulários de que trata o *caput* desse artigo serão elaborados pelo professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e aprovados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 7º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado estão previstas no Projeto Pedagógico do curso, totalizando 340 (trezentas e quarenta) horas-aula e serão desenvolvidas em 2 (duas) etapas:

I - Estágio Curricular Supervisionado I, na 3ª série, com 136 (cento e trinta e seis) horas-aula, para elaboração e defesa do projeto de estágio sob a orientação do professor orientador;

II - Estágio Curricular Supervisionado II, na 4ª série, com 204 (duzentas e quatro) horas-aula, para o desenvolvimento das atividades de estágio na organização concedente, orientação e redação do relatório final.

Parágrafo único. Para a realização de Estágio Curricular Supervisionado II, o aluno terá que, obrigatoriamente, estar aprovado no Estágio Curricular Supervisionado I.

Art. 8º Constituem-se condições mínimas para uma organização concedente ser aceita como campo de desenvolvimento de atividades de estágio:

I - ser legalmente constituída e, preferencialmente, com no mínimo 2 (dois) anos de atividades, possuir estrutura física, operacional e administrativa que possibilitem o desenvolvimento de atividades de estágio, de acordo com este Regulamento;

II - atuar em uma das áreas de concentração do estágio propostas no art. 4º deste Regulamento;

III - dispor de recursos humanos qualificados para supervisionar as atividades de estágio.

Art. 9º No caso de o estágio ser realizado no exterior, os procedimentos serão os mesmos dos realizados no Brasil, cabendo ainda ao aluno:

I - providenciar a documentação necessária para a viagem e para o cumprimento da legislação do país receptor;

II - estabelecer os contatos necessários, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, providenciando os documentos conforme solicitados.

Parágrafo único. A orientação do estágio no exterior ocorrerá da mesma forma prevista neste Regulamento, podendo ainda ser utilizado a *web* ou outro meio de comunicação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

Art. 10. O aluno-estagiário deverá adquirir, ao longo das atividades de estágio, competências essenciais ao desempenho da profissão de administrador, tais como:

I - capacidade de desenvolver planejamento administrativo e organizacional de atividades administrativas de naturezas privada e pública;

II - capacidade gerencial;

III - comunicação interpessoal no processo de desenvolvimento das atividades da área de administração;

IV - iniciativa e criatividade para resolução dos problemas existentes e tomada de decisões;

V - capacidade de discernimento entre os campos profissional e pessoal;

VI - responsabilidade e sensibilidade para utilizar os conhecimentos da área de Administração para planejar, organizar e gerenciar empreendimentos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado será composta por:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenador do Curso;
- III - professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - professores orientadores;
- V - secretário(a) acadêmico(a) do curso;
- VI - alunos-estagiários.

Art. 12. Constituem-se atribuições do Colegiado do Curso:

~~I - aprovar e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, proposições para alterações neste Regulamento;~~

I - aprovar e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino proposições para alterações neste Regulamento; (*redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 798, de 6/3/2008*)

II - analisar e aprovar os docentes indicados à função de professor orientador de outras áreas de formação;

III - interagir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pelo professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;

IV - aprovar os formulários específicos para o desenvolvimento do processo de estágio.

Art. 13. Constituem-se atribuições da Coordenação do Curso:

I - acompanhar as atividades de estágio, juntamente com o professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;

II - participar das reuniões propostas pelo professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e/ou professores orientadores;

III - executar e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Curso;

IV - propor alterações neste Regulamento.

Art. 14. Constituem-se atribuições do professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado:

I - elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio;

II - promover reuniões com professores orientadores;

III - estabelecer canais de comunicação com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas à área de administração, visando a divulgação do curso e a inserção dos alunos nos campos de atuação específicos;

IV - assessorar os alunos na resolução de assuntos pertinentes ao estágio;

V - acompanhar e auxiliar as atividades de orientação;

VI - propor cancelamento das atividades de estágio, quando for comprovada irregularidade ou intenção desvirtuadora dos objetivos e metas propostas;

VII - zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regulamento, bem como do previsto em documentos complementares e decisões administrativas;

VIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio junto à organização concedente;

IX - acompanhar o processo legal (convênios, termos de compromisso, projeto de estágio e seguro);

X - elaborar os formulários específicos, para o desenvolvimento do processo de estágio apresentando ao Colegiado do Curso para aprovação;

XI - elaborar relatório periódico das atividades realizadas, encaminhando-o à Coordenação de Curso;

XII - colaborar com os alunos no processo de identificação de organizações concedentes para a realização de estágio;

XIII - manter contatos com organizações concedentes para resolver situações de natureza administrativa e educacional relativas à operacionalização das atividades de estágio;

XIV - propor alterações neste Regulamento.

Art. 15. Constituem-se atribuições do professor orientador de estágio:

I - estimular a criatividade, buscando novas propostas, comprometendo-se à prática da pesquisa, para o enriquecimento científico;

II - observar a relação de comprometimento com o aluno, procurando orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho;

III - incentivar, sempre que necessário, o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;

IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos finais;

V - assessorar o professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado nas atividades de planejamentos administrativos pertinentes aos campos de estágio;

VI - assessorar os alunos na elaboração do projeto de estágio;

VII - acompanhar a execução das atividades previstas no programa de estágio;

VIII - contribuir, tecnicamente, para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no campo de estágio;

IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

X - seguir normas e procedimentos administrativos propostos pela Coordenação do Curso e Colegiado do Curso;

XI - aprovar o projeto de estágio, apresentado pelo aluno-estagiário;

XII - orientar o aluno-estagiário quanto aos aspectos de escolha do tema e estruturação das atividades do estágio;

XIII - estabelecer cronogramas de atividades e de orientação;

XIV - propor alterações neste Regulamento.

Art. 16. Constituem-se atribuições da Secretária Acadêmica:

I - expedir correspondências;

II - arquivar correspondências, documentos administrativos, relatórios relacionados com atividades de Estágio Curricular Supervisionado;

III - controlar as documentações referentes ao estágio;

IV - atender as determinações do professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 17. Constituem-se atribuições do aluno-estagiário:

I - formalizar o procedimento de Estágio Curricular Supervisionado, atento ao disposto em Regulamento estabelecido pelo Colegiado do Curso;

II - cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;

III - comunicar alterações nas atividades programadas, apresentando as justificativas necessárias, em nível pessoal e da organização concedente;

IV - comunicar, por escrito, ao professor da disciplina Estágio Curricular Supervisionado e ao orientador do estágio, as dificuldades operacionais que encontrar na organização para o cumprimento das atividades programadas;

V - manter elevado e respeitoso nível de relacionamento com a organização concedente em que estagiará, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

VI - manter postura ética e profissional com relação à instituição de ensino e a organização concedente em que se realizará o estágio;

VII - cumprir os horários estabelecidos pela organização concedente;

VIII - cumprir as determinações, normas, usos e costumes da organização concedente;

IX - apresentar sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das normas e desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;

X - elaborar e apresentar o relatório final de estágio.

Art. 18. Constituem-se atribuições da organização concedente:

I - firmar convênio de estágio com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

II - firmar termo de compromisso com o aluno-estagiário;

III - comunicar ao professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado ou ao Coordenador do Curso, qualquer irregularidade cometida pelo aluno-estagiário no desempenho das suas atividades;

IV - designar supervisor com habilitação em nível superior e/ou com experiência profissional comprovada na área, para acompanhar as atividades do aluno-estagiário;

V - assinar documentos comprobatórios de estágio;

VI - prestar informações ao professor da disciplina e orientador do estágio, relativas ao desempenho do aluno, quando solicitado;

VII - proporcionar condições aos professores orientadores para supervisionarem as atividades de estágio.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS

Art. 19. Constituem direitos dos alunos-estagiários:

I - escolher seu campo de Estágio Curricular Supervisionado, obedecendo ao disposto neste Regulamento;

II - solicitar a assessoria de professores orientadores para solucionar problemas relacionados com planejamento e execução de atividades de estágio;

III - recorrer formalmente das decisões administrativas adotadas pela Coordenação do Curso.

Art. 20. Constituem-se direitos da organização concedente:

I - interromper as atividades de estágio, quando houver transgressão de normas internas ou de aspectos legais: negligência, displicência ou produção de prejuízos materiais e/ou morais para a organização;

II - estabelecer horários de trabalhos para o aluno-estagiário, desde que respeitadas as disposições legais e possibilidades do mesmo em cumpri-lo;

III - substituir o supervisor interno das atividades de estágios, preservando, entretanto, o nível de qualificação profissional;

IV - receber cópia do relatório, referente aos estágios realizados na organização concedente.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21. Para aprovação nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II, o aluno deverá integralizar a carga horária de estágio e atingir a média mínima, de acordo com as normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 22. Para a avaliação dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II, serão considerados os seguintes aspectos para composição da média final:

I - Estágio Curricular Supervisionado I, na 3ª série:

a) a apresentação escrita e oral do projeto de estágio será avaliada pelo professor orientador e pelo professor da disciplina.

II - Estágio Curricular Supervisionado II, na 4ª série:

~~a) apresentação de atestado de cumprimento de carga horária, fornecido pela organização concedente;~~

a) apresentação de atestado de cumprimento de carga horária, e avaliação, pela organização concedente, em instrumento fornecido pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; (*redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 798, de 6/3/2008*)

b) o relatório final será avaliado pelo professor orientador e pelo professor da disciplina, com pesos iguais.

Parágrafo único. Não será concedido aos alunos estagiários a realização de provas optativas e exame final, tendo em vista as especificidades da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A carga horária total da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser dividida, no mínimo, entre 2 (dois) docentes, a critério do Colegiado do Curso, observado o Projeto Pedagógico.

Art. 24. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá adquirir seguro de acidentes pessoais para os estagiários no início das atividades de estágio.

Art. 25. O aluno-estagiário é o responsável único por qualquer contravenção legal ou administrativa que cometer junto à organização concedente na qual realizou o estágio, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento e seus eventuais desdobramentos administrativos e educacionais serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Dourados, 19 de novembro de 2007.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Prof^a ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 21/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS